

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 95, de 10 de outubro de 2018.

Origem: Poder Executivo

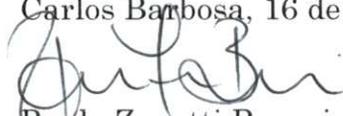
Ementa: Altera Dispositivos da Lei n.º 3.232, de 07 de outubro de 2015, que cria a Casa de Passagem para mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência e abandono.

Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei visa alterar dispositivos da Lei n. 3.232/2015, com a finalidade de excluir o requisito "apresentação de Boletim de Ocorrência" para abrigagem; explicitar que a Casa não é local para tratamento de dependentes de drogas lícitas ou ilícitas; inclusão de órgãos competentes para encaminhando e esclarecer qual é o período máximo de permanência no abrigo.

As alterações propostas objetivam otimizar a proteção que se pretende proporcionar, com a criação da Casa de Passagem, à mulher, à criança e ao adolescente, cujo dever é da sociedade e do Estado. Portanto, não óbices para a proposição em análise.

Carlos Barbosa, 16 de outubro de 2018.


Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

